



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Jeceaba, 02 de maio de 2022.

### LEI COMPLEMENTAR 059/2022

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Município de Jeceaba e dá outras providências”.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta lei complementar regulamenta a cessão de servidores públicos do Município de Jeceaba em favor da entidade assistencial e beneficente “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas” ou simplesmente APAE Congonhas.

**Art. 2º** - A cessão de servidor municipal prevista no art. 1º será efetivada com ônus para o Município de Jeceaba.

**Art. 3º** - Para formalização da cessão de que trata o art. 1º, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I – Solicitação do titular da entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão de lotação do servidor;
- II – Justificativa do titular da entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;
- III – Compatibilidade com a lei que institui o cargo exercido pelo servidor mediante a existência de correlação entre as funções a serem desempenhadas na entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação municipal, ressalvada a nomeação para o exercício de função gratificada ou de chefia/gerência na entidade cessionária.
- IV - Celebração de termo de parceria entre o Município e a entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional, dispensada a formalização de chamada pública.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275

E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)





# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

**§1º** - A cessão de servidor que importar em repercussão financeira adicional poderá ser efetivada desde que seja precedida de verificação da prévia existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

**§2º** - A substituição do servidor cedido não será considerada como repercussão financeira adicional.

**Art. 4º** - O art. 34 da Lei Municipal nº 772 de 20 de dezembro de 1993 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 A disposição poderá ocorrer em favor de:**

- I - Entes Públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- II - Entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte.**

**§1º No âmbito do Município de Jeceaba a cessão de servidor municipal é autorizada nas seguintes modalidades:**

**I – Cessão com ônus para o cedente, quando o servidor é remunerado pelo Município;**

**II – Cessão com ônus para o cessionário, quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e dos demais encargos;**

**III – Cessão com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, quando o servidor é remunerado pelo cedente e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como da contribuição previdenciária patronal para o RGPS.**

**§2º Para formalização da cessão de que trata este artigo, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:**

**I – Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;**

**II – Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;**

**III – Compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor mediante a existência de correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação instituidora do cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, salvo quando se tratar de nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária.**

**IV - Celebração de convênio de cooperação técnica ou termo parceria, conforme o caso, entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;**

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

V – Expedição do ato cessão, constando a modalidade e vigência da cessão.

§3º Na hipótese de cessão com ônus para o Município, será necessária a prévia demonstração do impacto financeiro a ser gerado e a demonstração da origem dos recursos aptos a suportar o ônus.

§4º A substituição do servidor cedido somente será considerada como repercussão financeira adicional caso ocorra a hipótese do §3º deste artigo.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
CERTIFICAÇÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão de Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 02 / 05 / 2022

Assinatura:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)